



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2025**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua Visconde de Duprat, n.º 22127 bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.690-430, por seus representantes legais Sr. **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 2071568857, inscrito no CPF sob n.º 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira n.º 1.141, apto 301, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.630.0001 e Sr. **RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 7029991234, inscrito no CPF sob n.º 485.582.140.34, residente e domiciliado Rua Coronel Bordini, n.º 1307, apto 802, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440.001 neste ato denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007/2025, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato consiste na **contratação da empresa Thema Informática para serviços de 400 (Quatrocentas) HORAS TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS NO SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**, conforme solicitado pelo memorando n.º 010/2025-SEMAF, de 03/01/2025 e termo de pedido de compra n.º 2024/4001, de 31/12/2024 e em conformidade com as descrições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Objeto	Valor hora	Valor Total
01	400	horas	<b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS NO SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS</b>	R\$ 201,96	R\$ 80.784,00
				<b>R\$ 201,96</b>	<b>R\$ 80.784,00</b>

**1.1-** O presente contrato está vinculado:

**1.1.1-** Ao Termo de Referência

**1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

**1.1.3-** A Proposta do Contratado

**1.2- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**1.2.1 - Execução dos serviços:** A execução dos serviços será realizada pela empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA** de acordo com o escopo e especificações técnicas definidas no contrato, abrangendo a implementação, personalização e suporte técnico para sistemas integrados de gestão da Prefeitura Municipal.

**1.2.2 - Prazo para início dos serviços:** A empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 dias corridos, após a autorização por parte da Prefeitura Municipal.

Ref. Contrato n.º 008/2025 – I.L 001/2025

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**1.2.3** - Local de execução: Os serviços poderão ser realizados virtualmente ou presencialmente, mediante acordo prévio firmado entre as partes, sendo que, para ambas as hipóteses, a empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização dos serviços, incluindo equipamentos e ferramentas apropriadas.

**1.2.4** - Visitas técnicas: A empresa poderá realizar visitas técnicas ao local, conforme a necessidade para a execução dos serviços, previamente agendadas com a Prefeitura Municipal. As visitas deverão ser coordenadas com o responsável designado pela Prefeitura para garantir a acessibilidade e a disponibilidade dos recursos necessários.

**1.2.5-** A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico especializado para atendimento presencial junto aos prédios administrativos da CONTRATANTE, sempre que os problemas apontados não sejam corrigidos de forma satisfatória através do atendimento virtual.

**1.2.6-** A CONTRATADA deve atualizar a solução para o atendimento das exigências ou modificações na legislação federal, estadual ou municipal.

**1.2.7-** Fornecer e manter atualizados os manuais técnicos do Sistema Integrado de Gestão Municipal e demais sistemas e/ou softwares adquiridos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:**

A referida contratação é necessária mediante iminente vencimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 017/2020, oriundo do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 004/2020, o qual foi estabelecido através da Lei Federal n.º 8.666/93 e não possui possibilidade de renovação, devido às disposições citadas na referida lei.

Ademais, a Prefeitura Municipal utiliza diversos sistemas integrados para gerenciar áreas cruciais e embora o Suporte Técnico de Manutenção para esses sistemas esteja previamente contratado, surgiram necessidades específicas que não estão cobertas por esse suporte padrão, tais necessidades incluem a implementação de novas funcionalidades, personalizações específicas, ajustes técnicos e suporte em situações excepcionais que vão além do escopo do contrato atual.

Dado o contexto, a contratação é justificada para atender as necessidades não contempladas pelo suporte técnico convencional, assegurando a continuidade dos serviços de alta qualidade e a adaptação dos sistemas às demandas emergentes da Prefeitura Municipal. A medida proporcionará agilidade, precisão e eficiência no atendimento das demandas técnicas específicas e na manutenção da integridade operacional dos sistemas utilizados pela Prefeitura.

Complementarmente, destaca-se que a PMSAP adquiriu em 2005 a licença de uso definitivo do sistema junto a Thema, através da Carta Convite n.º 067/2005, sendo a referida empresa detentora dos direitos autorais do software, impossibilitando, portanto, que outra empresa preste o suporte técnico e manutenção.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1-** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 13/02/2025, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério das partes.

**3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica, designada pela Secretaria da Administração e Finanças.

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total do contrato é de **R\$ 80.784,00** (Oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Ref. Contrato nº 008/2025 – I.L 001/2025



**4.1-** O pagamento da CONTRATADA será efetuado com base na quantidade de horas técnicas efetivamente utilizadas e será calculado multiplicando-se o número de horas técnicas utilizadas pelo valor unitário previamente estabelecido, sendo efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, bem como apresentar o relatório do FGTS Digital do mês as cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato

**4.2-** A empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA deverá submeter à Prefeitura Municipal um relatório detalhado das horas técnicas trabalhadas, acompanhado de notas fiscais correspondentes, que especifiquem a quantidade de horas utilizadas e os serviços prestados.

**4.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.4-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.5-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.8-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO: 2025/121 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.04.122.0002.2068 – Manutenção do Departamento de Administrativo - DAD

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - PJ

FONTES DE RECURSO: 2720 – Transf. da União destinadas ao FEP – Lei 9.478/97

RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.05.00.00.00 – SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Fornecer toda documentação e dados necessários para cumprimento do contrato.

**6.4-** Notificar sempre que necessário a empresa, da necessidade de reuniões ou esclarecimentos de dúvidas.

**6.5-** Exigir o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios

Ref. Contrato nº 008/2025 – I.L 001/2025



**6.6-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**7.1-** Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Obedecer as determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

Ref. Contrato nº 008/2025 – I.L 001/2025



d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de janeiro de 2025.

---

RODRIGO GOMES MASSULO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

THEMA INFORMÁTICA LTDA  
**CONTRATADA**